

ATA N.º 35/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 35 minutos

Encerramento: 15 horas e 26 minutos

No dia dezassete do mês de agosto de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e cinco minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Gestão e Controle do Plano e Orçamento 6.ª Alteração ao Orçamento e às GOP de 2015 – A conhecimento		
3	Inventário e Cadastro Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – Pedido de apoio – Seguros	Informação 4149/2015	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Pedido de licença para distribuição de flyers publicitários – Benavente – Despacho a ratificação	Registo n.º 10593, de 05/08/2015	Cofina Media
6	Licença especial de ruído	Proc. 24/2015	Associação de Festas de Santo Estêvão
7	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas	Informação n.º 4147, de 10/08/2015	Associação de Festas de Santo Estêvão
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
8	Legislação síntese	Inf. A.J., de 12 de agosto	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
9	Pedido de rescisão por mútuo acordo – Helena Maria Ribeiro Talaia Oliveira	Informação n.º 4163/2015	
10	Pedido de rescisão por mútuo acordo – Mário Fernando de Oliveira Rosa	Informação n.º 3648/2015	
	Subunidade Orgânica de Património		
11	Venda de pinheiros sitos ao longo da Estrada Municipal 515, entre a Barrosa e os Foros da Charneca, e venda de eucaliptos sitos no Vale Junco, junto a Estrada Municipal 515 na Barrosa e em terreno junto ao cemitério dos Foros de Almada, Santo Estêvão / Abertura de propostas		
12	Avaliação de cortiça / Tiragem de cortiça dum conjunto de sobreiros		

	<p>existentes nos arruamentos da Herdade do Zambujeiro, em Santo Estevão, efetuada pela perita eng.^a Mariana Ribeiro Teles, em representação do Município e da ALSER</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
13	<p>Empreitada de: “Rede de drenagem de águas pluviais na Estrada da Samorena – Samora Correia” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>	25.02.02/01-2015	GECOLIX – Gabinete de Estudos e Construções, Lda.
14	Licença administrativa / Obras de ampliação/Demolição/Construção nova	591/2014	Frusantos – Frutos Seleccionados, Lda.
15	Licença administrativa / Obras de alteração e alteração de uso	1104/2014	Ignoramus – Produtos Naturais, Lda.
16	Licença administrativa / Alterações e ampliação de edifício existente para “estrutura residencial”	653/2015	Kicando – Comércio Geral e Agropecuário, Lda.
17	Licença administrativa / Obras de demolição/Ampliação e alteração – A ratificação	116/2015	Honra e Inteligência – Compra e Venda de Imóveis Revenda, S.A.
18	Aprovação do projeto de arquitetura – A conhecimento	774/2015	Joaquim Raimundo – Soc. Imobiliária Const. Civil, Unipessoal, Lda.
19	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	774/2015	Joaquim Raimundo – Soc. Imobiliária Const. Civil, Unipessoal, Lda.
20	Comunicação prévia / Intervenção no espaço público / Libertação de caução	1537/2011	ZON TV Cabo Portugal, S.A.
21	Licenciamento de instalação e de armazenamento e produtos derivados do petróleo	824/2014	CIPOL – Companhia Internacional de Petróleos, S.A.

22	“ “	515/2015	Posto Abastecedor de Combustíveis Líquidos de Santa Maria, Lda.
23	“ “	516/2015	Posto Abastecedor de Combustíveis Líquidos de Santa Maria, Lda.
24	Averbamento de novo titular – A conhecimento	774/2015	Joaquim Raimundo – Soc. Imobiliária Const. Civil, Unipessoal, Lda.
25	Atribuição de numeração de polícia	832/2015	
26	“ “	860/2015	
27	“ “	909/2015	
Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
28	Alvará de licenciamento n.º 17/05 – Largada de toiros / Vacada – Despacho a ratificação		Associação de Festas de Santo Estêvão
29	Alvará de licenciamento n.º 18/15 – Largada de toiros / Vacada – Despacho a ratificação		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia
30	Período destinado às intervenções dos munícipes		
31	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias.

O senhor presidente transmitiu que através de *mail* remetido no decurso da manhã, o senhor vereador José Mateus Rocha justificou a sua ausência, por motivos de ordem pessoal, informando da sua substituição por Luís Semeano que, entretanto, não compareceu.

Mais transmitiu, que o senhor vereador José Rodrigues da Avó o informou, via sms, da impossibilidade de estar presente, por motivos profissionais.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- PROJETO “TRICOTA ESTA IDEIA” / APRESENTAÇÃO PÚBLICA DA MANTA DE TRICOT DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Disse que pelas dezasseis horas iria ter lugar a apresentação pública da manta de tricot do Município de Benavente, que reúne cerca de trezentos quadrados, atingindo mais de dez metros de comprimento, e vai juntar-se a um projeto denominado “Tricota esta Ideia”, criado por algumas associações de solidariedade social do Município de Oeiras e que pretende sensibilizar a sociedade para os direitos dos idosos e dos doentes com demência.

Deixou um agradecimento sincero a todas as entidades, instituições e particulares que se quiseram juntar ao projeto e que tornaram possível a iniciativa.

Transmitiu que no próximo dia um de outubro participará num encontro em Oeiras, onde será apresentada a manta que vai ser candidata ao Guinness, e manifestou a expectativa que se obtenha o recorde pelos direitos dos idosos.

Concluiu, dando nota que o projeto visa, ainda, a criação duma comissão de proteção de idosos.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 2 – 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

Aproveitou o ensejo para fazer referência a alguns comentários que vão circulando acerca do grande investimento que, supostamente, a Câmara Municipal fez com a presença da TVI na Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, em Samora Correia, e clarificou que a Autarquia é, apenas e tão só, responsável pelo apoio logístico que é solicitado, exatamente como aconteceu aquando da presença da RTP na Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente.

Referiu que sendo certo que tal apoio tem alguns custos para a Câmara Municipal, eles prendem-se, fundamentalmente, com questões de alojamento, que não será significativo, dada a proximidade a Lisboa, e de alimentação para toda a equipa no sábado, durante as montagens do equipamento, e no domingo, ao longo do programa,

tendo sido contratado um serviço de *catering*, que fornecerá as refeições necessários na escola EB 1 da Fonte dos Escudeiros.

Acrescentou que houve também necessidade de alugar geradores com as características necessárias para que não ocorram problemas com a transmissão, devendo os custos totais com a presença da TVI rondar os sete mil euros.

Disse que sendo um valor algo significativo, é assumido na perspetiva da divulgação do concelho e das suas tradições e atividades e, não sendo seguramente uma iniciativa para repetir todos os anos, crê que, ainda assim, vale a pena o investimento.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente que aprovou a 6.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2015 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

Inventário e Cadastro

Ponto 3 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE – PEDIDO DE APOIO – SEGUROS

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com três elementos e os trabalhos a ser dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 4149, de 10/08/2015

Na reunião de Câmara do dia 03-08-2015, foi analisado pelo Executivo o pedido de apoio logístico da Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia – ARCAS, tendo em vista a realização da festa anual de Samora Correia, que acontecerá entre os dias 20 e 24 de agosto.

O apoio solicitado contemplou o pedido dos seguintes seguros:

- Seguros de vida para campinos e colaboradores das tronqueiras;
- Seguros para animais participantes nas festas;
- E seguros de responsabilidade civil.

Neste seguimento, e tendo sido deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela ARCAS, informa-se:

Em anteriores anos o Município de Benavente tem apoiado a requerente, em matéria de seguros, procedendo à contratação de apólices de seguro:

- No ramo responsabilidade civil geral¹, garantindo até ao limite de responsabilidade de € 750.000,00, o pagamento de indemnizações que ao abrigo da lei civil, sejam exigidas à entidade organizadora da festa, em consequência de danos provocados a terceiros pela fuga dos animais dos

¹ Prémio pago em 2014 neste ramo - € 2.750,00

recintos das largadas e dos percursos programados para o evento. Neste ramo têm ficado garantidos os danos físicos que os animais participantes no evento possam sofrer. Igualmente a ter em conta, nesta apólice, o critério de franquia, segundo o qual em caso de sinistro fica a cargo do segurado (o Município) a franquia contratual de 10% dos prejuízos, no mínimo de € 250,00 e máximo de € 12.500,00, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros lesados;

- No ramo acidentes pessoais², garantindo o pagamento de indemnizações aos campinos e manuseadores das tronqueiras que sejam vítimas de acidente, isto é, qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito, externo e independente da vontade da pessoa segura, que produza lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, clínica e objetivamente constatadas.
Neste ramo, fica a requerente obrigada a remeter antes da realização do evento lista dos campinos e manuseadores de tronqueiras que participarão nos festejos.
- No ramo mercadorias transportadas, garantindo os animais vivos transportados em veículos devidamente identificados, preparados e adaptados ao transporte de animais, conforme listagem a fornecer.

Presentemente, e atendendo a que foi celebrado em 12 de maio novo contrato de seguros³ com a seguradora Açoreana, tendo sido reajustadas algumas condições das apólices existentes até então, passou a estar incluída nas garantias do seguro de responsabilidade civil geral extracontratual do Município⁴, a responsabilidade imputável à organização dos eventos taurinos da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, nos mesmos termos dos anteriores anos, não sendo mais necessário o Município proceder à contratação de uma apólice individual para o evento. Neste ramo, chama-se particular atenção para o facto de estar garantida a responsabilidade civil imputável à organização da festa por danos a terceiros em resultado somente dos eventos taurinos, não se encontrando coberta a responsabilidade a que faz referência o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro (onde se estipula que a entidade organizadora do evento, sujeita ao novo regime de instalação, realização e classificação de espetáculos de natureza artística, deve fazer prova perante a Inspeção-geral das Atividades Culturais da existência de uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os eventuais danos decorrentes dos espetáculos e demais atividades).

Também no ramo acidentes pessoais, na apólice⁵ de seguro de grupo do Município destinada às atividades temporárias, incluiu-se a necessidade de garantir os campinos a cavalo e manuseadores de tronqueiras do evento organizado pela ARCAS. À semelhança do anterior ramo, também neste não será necessário contratar uma apólice própria.

Somente em relação ao transporte dos animais, haverá necessidade de se efetuar uma apólice específica, em virtude deste ramo não ter sido contemplado no caderno de encargos elaborado para o contrato de seguros anteriormente referido. Em 2014, a apólice deste ramo acarretou para a autarquia uma despesa de € 587,90, para um capital seguro indicado pela organização do evento de € 194.000,00.

² Prémio pago em 2014 neste ramo – € 2.791,18

³ Contrato n.º 05/2015 no seguimento do acordo quadro CCE-CIMLT – Fornecimento de Seguros

⁴ Apólice n.º 50.00151615

⁵ Apólice 14.71334

Pelo exposto, solicita-se autorização superior para, à semelhança dos anteriores anos, se proceder à contratação de uma apólice de seguro no ramo mercadorias transportadas, garantindo o transporte dos animais, por se tratar de uma necessidade que não foi agregada no último contrato de seguros celebrado.

Sugere-se que se dê conhecimento à requerente das apólices de seguro que serão celebradas pelo Município e suas respectivas coberturas.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior,

Despacho do sr. vice-presidente da Câmara Municipal de 10/08/2015: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou que estando o senhor presidente impedido e dada a ausência de três vereadores, uns por motivos profissionais e/ou pessoais, e outro por motivo de férias, não há quórum para a Câmara Municipal tomar decisão, pelo que irá exarar o necessário despacho para que possa produzir efeitos em tempo útil, que será oportunamente submetido a ratificação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia, por falta de quórum.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:
Em numerário: seis mil e quarenta e nove euros, sendo quatro mil, quinhentos quinze euros e vinte e um cêntimos em dinheiro e mil, quinhentos e trinta e três euros e setenta e nove cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e quatro euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e um euros e dezassete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – cento e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e trinta e dois mil, noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – vinte e nove mil, quinhentos e treze euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, quatrocentos e doze euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – mil, quinhentos e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e dezanove euros e dez cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, cento e sessenta euros e quarenta e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – um milhão, dezasseis mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e dezanove cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, oitocentos e dezasseis mil, novecentos e quinze euros e vinte e cinco cêntimos, dos quais dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, vinte e seis euros e oitenta cêntimos são de Operações Orçamentais e duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE LICENÇA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FLYERS PUBLICITÁRIOS – BENAVENTE DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 4111/2015, de 06/08

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento rececionado via e-mail, com o registo de entrada nos serviços n.º 10593, datado de 05.08.2015, vem a Cofina Media, S.A., (detentora dos jornais diários gratuitos Metro e Destak), solicitar autorização para desenvolver uma ação de rua com a Vodafone.

2 – O pedido de licença de circulação na via pública para a realização de ativação promocional, está prevista para o próximo dia 8 do corrente mês, nas principais ruas da vila de Benavente.

Assim, cumpre informar:

3 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

3 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

4 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art. 3.º alínea b – Definições).

5 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art. 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Porque se trata de uma ativação comercial, distribuição de *flyers*, e a interessada, na petição que apresenta, assumir a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais ocupados exatamente nas mesmas condições como os encontrou, não se vê inconveniente no deferimento do pedido.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

A assistente técnica, Telma Cristina Condeixa

Despacho da chefe da DMGARH: *“Concordo com o teor da informação. Considerando a data para a iniciativa pretendida (8 agosto), deve o pedido ser objeto de decisão por parte do sr. presidente e submetido a ratificação da Câmara Municipal. À consideração superior. 7-8-2015”*

Despacho do sr. presidente: *“Concordo e defiro. À ratificação da Câmara. 07.08.2015”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 6 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 24/2015, Reg.º n.º 10829, de 07-08-2015
Interessada – Associação de Festas de Santo Estêvão
Localização – Rua Manuel Martins Alves – Santo Estêvão
Assunto – Concessão de licença especial de ruído

Tipo de atividade:

Festas Anuais

Local/Percorso:

Ruas da aldeia e largo das festas

Datas/horário:

Dias 28, 29 e 30 de agosto de 2015
Das 08.00H às 04.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 07.08.2015

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

A assistente técnica, Telma Cristina Condeixa

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 7 de agosto de 2015, o seguinte despacho: “À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o presente pedido de concessão de licença especial de ruído, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Ponto 7 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DO FOGO EM BALONAS

Informação n.º 4147/2015, de 10/08

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 10832, datado de 7 do corrente mês, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas, e analisando a pretensão nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio, prevê a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais durante o período crítico a definir por portaria, cumpre-me informar o seguinte:

1. – Para a definição do período crítico no presente ano, relevam, para além do regime pluviométrico de Portugal continental, o histórico das ocorrências de incêndios florestais e ainda as condicionantes associadas à organização dos dispositivos de prevenção e combate a incêndios florestais.

2. – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

3. – Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

3. 1 – Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

3.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

Em conclusão:

Considerando que pela Portaria n.º 180/2015, de 19 de junho, foi definido o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no ano de 2015, vigora de 01 de julho a 30 de setembro, devendo ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais neste período;

Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas de Santo Estêvão dê conhecimento da realização do lançamento do fogo à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente, bem como ao Comando dos Bombeiros Voluntários.

À consideração superior.

O (A) assistente técnico, Telma Cristina da Costa Loureiro Condeixa

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 10 de agosto de 2015, o seguinte despacho: “À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 06 E 12 DE AGOSTO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 12 de agosto

Decreto-Lei n.º 151/2015, publicado no Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06, que estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública (**DMGH; Informática; GCPO; SOCA; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP**);

Lei n.º 84/2015, publicada no Diário da República n.º 153/2015, Série I de 2015-08-07 – Primeira alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à **Lei n.º 35/2014**, de 20 de junho, consagrando a meia jornada como nova modalidade de horário de trabalho (**membros da Câmara; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV; AJ**);

Portaria n.º 236/2015, publicada no Diário da República n.º 154/2015, Série I de 2015-08-10, que fixa a taxa das rendas condicionadas (**membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; IC; CC; SOC; SOC; DMGARH; AJ; SOP; DMOPPUD; SOOP; DMCETDJ; ISS**);

Decreto-Lei n.º 156/2015, publicado no Diário da República n.º 154/2015, Série I de 2015-08-10, que estabelece o regime do subsídio de renda a atribuir aos arrendatários com contratos de arrendamento para habitação, celebrados antes de 18 de novembro de 1990, em processo de atualização de renda, e o regime de

determinação do rendimento anual bruto corrigido (**membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; IC; CC; SOC; SOC; DMGARH; AJ; SOP; DMOPPUD; SOOP; DMCETDJ; ISS**);

Mapa Oficial n.º 2-A/2015, da Comissão Nacional de Eleições, publicado no Diário da República n.º 154/2015, 1.º Suplemento, Série I de 2015-08-10 – Mapa com o número de deputados a eleger para a Assembleia da República e a sua distribuição pelos círculos eleitorais (n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aditado pela Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho) (**membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMGARH; SOAAOA**);

Despacho n.º 8892/2015, do diretor-geral de Energia e Geologia, publicado no Diário da República n.º 155/2015, Série II de 2015-08-11, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios, relativamente à metodologia de classificação a adotar para os ascensores, tapetes rolantes e escadas mecânicas a instalar (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Lei n.º 91/2015, publicada no Diário da República n.º 156/2015, Série I de 2015-08-12 – Primeira alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização (**DMGF; DMGARH; AJ**);

Aviso n.º 8852/2015, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., publicado no Diário da República n.º 156/2015, Série II de 2015-08-12, que fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMOMASUT; AA; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Os Pontos 9 e 10 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 9 – PEDIDO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO – HELENA MARIA RIBEIRO TALAIA DE OLIVEIRA

Informação n.º 4163

Através de requerimento com registo de entrada n.º 297, a trabalhadora acima identificada veio requerer a rescisão por mútuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.

Nestes termos e em cumprimento do despacho do sr. presidente, cumpre informar:

- 1- De acordo com o art. 3.º do citado diploma legal, o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, abrange todos os trabalhadores que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;
 - Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

- Se encontrem, pelo menos, a cinco anos de atingir o limite de idade legal para a aposentação que, em cada caso, lhe seja aplicável.
- 2- A compensação a atribuir ao trabalhador corresponde à remuneração base mensal, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, calculados após as reduções que se encontrem em vigor no momento da sua determinação.
- De acordo com o estabelecido no art. 4.º da Portaria em referência, a compensação varia em função da carreira e da idade do trabalhador. Quando o trabalhador tiver idade compreendida entre os 50 e os 54 anos de idade (que é o caso) e se encontram inseridos na carreira de assistente técnico, é atribuído como compensação 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, como tal caracterizados no art. 159.º da LTFP, por cada ano completo de serviço. Em caso de fração de ano, o montante de compensação é calculado proporcionalmente.
- A compensação é aferida pelas condições de remuneração e suplementos remuneratórios reunidas no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação.
- 3- No que diz respeito à trabalhadora, importa informar o seguinte:
- A trabalhadora tem 51 anos;
 - A data de admissão na Função Pública é 15 de abril de 1982;
 - Encontra-se desde então integrado na carreira administrativa, atual carreira de assistente administrativa;
 - Auffera uma remuneração mensal de 1.149,99 €

Face à situação concreta da trabalhadora, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 4.º do diploma enquadrador, em caso de cessação, ser-lhe-á atribuída uma compensação de 1,25 remunerações mensais, multiplicada pelos 33 anos de serviço, num total líquido de 47.556,88 €, sujeito às regras de tributação aplicáveis.

- 4- Nos termos do art. 8.º da Portaria n.º 209/2014, é da competência do presidente da Câmara Municipal pronunciar-se quanto à **necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo trabalhador requerente**, para a prossecução das atribuições cometidas ao Município.

4.1. Emitido que esteja o referido parecer, deve o presidente da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do art. 10.º com a alínea a) do art. 7.º, ambos da citada Portaria, submeter ao órgão executivo o requerimento da trabalhadora, para apreciação e votação da proposta de autorização para celebração do referido acordo. Importa informar que a trabalhadora se encontra afeta à Atividade 16, à qual é cometida a promoção de todos os procedimentos administrativos inerentes ao expediente daquela Subunidade Orgânica, designadamente, a receção, registo e encaminhamento dos pedidos de natureza diversa.

4.2. Aprovada a autorização, a entidade empregadora notifica o trabalhador para, querendo, aceitar a proposta de rescisão no prazo de dez dias.

- 5- Importa ter presente que nos termos do art. 11.º da Portaria n.º 209/2014 e do n.º 4 do art. 296.º da LTFP, a aceitação impede o trabalhador de constituir nova

relação de vinculação, a título de emprego público ou outro, incluindo prestações de serviços durante o período de tempo estabelecido na parte final mencionado art. 11.º.

À consideração superior,

A chefe de Divisão, Palmira Alexandre

Despacho do sr. presidente: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local resultam algumas restrições, nomeadamente no que concerne à impossibilidade da Câmara Municipal preencher de novo os lugares, situação que é complicada de gerir, dado que as limitações à contratação de funcionários que vigoram desde 2009 têm impedido a Autarquia de efetuar os recrutamentos que seriam necessários para repor as condições mínimas de funcionamento, sendo com o contributo das medidas de emprego/inserção que têm sido ultrapassadas algumas dificuldades.

Referiu que os dois trabalhadores em questão têm vínculo à Câmara Municipal com muitos anos de duração, estando em causa indemnizações consideráveis que se aproximam dos cinquenta mil euros, sendo ainda mais importante o facto de não existirem condições para poder prescindir, por mútuo acordo, das funções que são desempenhadas.

Propôs que a Câmara Municipal considere que não estão reunidas as condições para poder aceitar os pedidos de rescisão por mútuo acordo, considerando que o desempenho das respetivas funções é imprescindível, não podendo ser recrutados outros trabalhadores para esses mesmos lugares.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – PEDIDO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO – MÁRIO FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA

Informação n.º 3648

Através de requerimento com registo n.º 3347, datado de 30.06.2015, o trabalhador desta Câmara Municipal, Mário Fernando de Oliveira Rosa, inserido na carreira/categoria de assistente técnico, declara a sua vontade em aceder ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local e requerer a consequente cessação do seu contrato de trabalho.

Em cumprimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, cumpre informar:

1. De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, abrange todos os trabalhadores que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;
- Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

- Se encontrem, pelo menos, a cinco anos de atingir o limite de idade legal para a aposentação que, em cada caso, lhe seja aplicável.

2. Importa ainda informar que o trabalhador tem 53 anos de idade, encontra-se ao serviço da Câmara Municipal de Benavente desde 01.12.1979 como eventual, tendo ingressado no quadro de pessoal desta Autarquia a 11.05.1983, encontrando-se atualmente integrado na carreira de assistente técnico, auferindo uma remuneração mensal de 1.149,99 €.

O trabalhador encontra-se afeto à atividade 24 *“Assegurar a execução gráfica dos estudos e projetos da Câmara Municipal; Colaborar na preparação dos processos de concurso para a execução de projetos e obras a realizar por empreitada; Executar a ampliação e a redução de desenhos; Assegurar o fornecimento de plantas de localização e plantas do PDM, necessárias à instrução dos processos de obras particulares; Executar estudos e projetos de obras e infraestruturas de equipamento urbano e de construção civil, ou outros necessários ao desenvolvimento do Plano de Atividade, de acordo com as orientações superiores; Executar trabalhos de desenho nos domínios da topografia, arquitetura e projetos da especialidade, bem como no domínio de outros serviços, desde que solicitados superiormente; Dar apoio às demais unidades orgânicas, de acordo com as orientações superiores, incluindo a elaboração de estudos considerados necessários para determinados fins; Executar outras tarefas que no âmbito das suas atribuições lhe sejam superiormente solicitadas”*

3. Para efeitos de compensação remuneratória, foram efetuados os cálculos pela Subunidade Orgânica de Abonos e Vencimentos, no valor de € 45.760,02, sujeitos às regras de tributação aplicáveis (que se anexa).

4. É de referir que é da competência do presidente da Câmara Municipal pronunciar-se quanto à necessidade de manutenção do posto de trabalho em causa, cfr. artigo 8.º da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.

Após a emissão do referido parecer, deve o presidente da Câmara Municipal submeter ao órgão executivo o requerimento do trabalhador, para apreciação e votação da proposta de autorização para celebração do referido acordo (cfr. n.º 3 do artigo 10.º e alínea a) do artigo 7.º da referida Portaria).

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves

Despacho do sr. presidente: *“À reunião”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade considerar que não estão reunidas as condições para poder aceitar os pedidos de rescisão por mútuo acordo, considerando que o desempenho das respetivas funções é imprescindível, não podendo ser recrutados outros trabalhadores para esses mesmos lugares.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 11 – VENDA DE PINHEIROS SITOS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL 515, ENTRE BARROSA E FOROS DA CHARNECA, E VENDA DE EUCALIPTOS SITOS NO VALE JUNCO, JUNTO A ESTRADA MUNICIPAL 515, NA BARROSA, E

EM TERRENO JUNTO AO CEMITÉRIO DOS FOROS DE ALMADA, SANTO ESTÊVÃO / ABERTURA DE PROPOSTAS

Edital n.º 0186/2015

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que em sua reunião ordinária de 29 de junho de 2015, esta Câmara Municipal deliberou:

Aceitar propostas para a venda de 101 pinheiros e venda de eucaliptos existentes nos locais já mencionados, encontrando-se os mesmos devidamente assinalados.

As propostas terão que ser entregues em sobrescrito devidamente fechado para que seja garantida a inviolabilidade da proposta e que contenha no exterior a identificação do concorrente e a seguinte indicação “PROPOSTA PARA A COMPRA DE PINHEIROS” “PROPOSTA PARA A COMPRA DE EUCALIPTOS”.

As propostas poderão ser entregues em mão, na Subunidade Orgânica de Património, ou enviadas pelo correio para Município de Benavente, Praça do Município, 2130-038 Benavente.

Independentemente da forma como forem entregues, as propostas deverão dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente até 10.º dia útil, contado a partir da publicação no jornal “Vida Ribatejana” do Edital que anuncie a presente oferta pública de venda.

Quando enviadas pelo correio, consideram-se as propostas atempadamente apresentadas quando remetidas até ao 10.º dia útil, contados nos termos anteriormente indicados.

O adjudicatário obriga-se a deixar os terrenos limpos sem quaisquer vestígios das ramadas das árvores abatidas.

A quem for atribuído os pinheiros, terá de precaver a segurança na Estrada Municipal 515.

O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo máximo de quinze dias após o corte.

A venda deverá ser adjudicada às melhores propostas, entendendo-se como sendo esta a que apresentar o preço global mais elevado, reservando o Município de Benavente o direito de não adjudicar, se nenhuma proposta lhe convier.

O ato público da abertura das propostas terá lugar na reunião ordinária da Câmara Municipal em ___/___/___ no edifício dos Paços do Município de Benavente, pelas 14 horas e 30 minutos.

Para prestação de esclarecimentos, poderá ser consultado a Subunidade Orgânica de Património desta Autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, Paços do Município, ao 6 de julho de 2015.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DENTRO DO PRAZO:

Proposta para compra de pinheiros – Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda.

Proposta para compra de eucaliptos – Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda.

FORA DE PRAZO:

Filipe Manuel Portugal Amaro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a venda dos pinheiros em apreço prende-se com a necessidade da Câmara Municipal intervir na Estrada Municipal 515 que, por ação das raízes dessas árvores, encontra-se numa situação de grande perigosidade para quem nela circula, e de acordo com o levantamento técnico que foi realizado, há necessidade de fazer o saneamento em alguns troços e repor o pavimento betuminoso, devendo proceder-se ao abate daquelas árvores por forma a, no futuro, poder precaver-se iguais situações.

Especificou que a camada base dos pavimentos é composta por inertes, sobre os quais se aplica o betuminoso, e, normalmente, a humidade concentra-se exatamente entre essas suas camadas, o que, obviamente, leva a que as raízes procurem essa zona, originando a degradação dos pavimentos.

Acrescentou que se trata de zonas de floresta e, por conseguinte, o abate das árvores não tem impactos negativos, contrariamente ao que sucederia se se tratasse de terrenos sustentados.

Observou que tendo sido rececionada uma proposta fora de prazo, esta tem que ser excluída.

Seguidamente, procedeu à abertura da proposta para a compra dos cento e um pinheiros, que apresenta o valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros), acrescido de 6% de IVA, e observou que provavelmente estarão refletidos na proposta os custos do trabalho, que deverá ser exigente.

No que concerne à proposta para a compra de um hectare de eucaliptos na Barrosa e algumas unidades na envolvente do cemitério dos Foros de Almada, esta apresenta o valor de 2.800,00 € (dois mil e oitocentos euros), acrescido de 6% de IVA.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade adjudicar a venda dos pinheiros à firma *Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda.*, pelo valor global de 150,00 € (cento e cinquenta euros), acrescido de 6% de IVA, bem como a venda dos eucaliptos pelo valor global de 2.800,00 € (dois mil e oitocentos euros), acrescido de 6% de IVA, por ser a única proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 12 – AVALIAÇÃO DE CORTIÇA / TIRAGEM DE CORTIÇA DUM CONJUNTO DE SOBREIROS EXISTENTES NOS ARRUAMENTOS DA HERDADE DO ZAMBUJEIRO, EM SANTO ESTÊVÃO, EFETUADA PELA PERITA ENG.ª MARIANA RIBEIRO TELES, EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA ALSER

Informação n.º 04178/2015, de 11 de agosto

Relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

1- Em cumprimento do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 16-06-2015, em 22 de junho de 2015 foi elaborado e enviado à ALSER o nosso ofício número 02530, registado com AR, para que a mesma se pronunciasse no prazo de dez dias sobre o fax datado de 16-06-2015 da APFC – Associação de Produtores Florestais de Coruche, relativamente as questões suscitadas pela ALSER, designadamente no que respeita à alegada realização conjunta da peritagem.

2- Face ao exposto, cumpre esclarecer:

2.1- O ofício em causa foi levantado pela ALSER no dia 29 de junho de 2015, pelas 14 horas e 48 minutos, conforme se confirma pela RM324963231PT;

2.2- Que decorrido o prazo dado à mesma, até hoje, dia 10 de agosto, não se pronunciou sobre o assunto em causa.

2.3- Nestes termos, questionamos quais os procedimentos que se julgam por convenientes adotar.

A consideração superior

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração superior.	À reunião
11/08/2015	11/08/2015

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou o histórico do processo e observou que no decurso da manhã foi rececionada a pronúncia da ALSER, que manifesta a sua discordância ante o facto de estar a ser incluída na peritagem a tiragem de cortiça de sobreiros efetuada em 2005, argumentando que também fazia a manutenção dos arruamentos, e reclamando de que a peritagem não contou com representantes seus.

Afirmou que independentemente de alguns trabalhos que possam ter sido desenvolvidos pela ALSER, não há condições para os considerar como acerto de contas.

Crendo que é necessário pôr termo a este processo, que se arrasta há já alguns anos, propôs que os serviços tentem contactar com o técnico da Associação de Produtores Florestais de Coruche, no sentido de se poder marcar uma visita conjunta com o Executivo e com um representante da ALSER, para que efetivamente a questão da peritagem fique concluída e a Câmara Municipal possa ser ressarcida.

Concluiu, afirmando que caso a ALSER continue a protelar a situação, o processo terá que ser remetido para uma ação judicial.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 13 –“EMPREITADA DE: ”REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ESTRADA DA SAMORENA – SAMORA CORREIA”
PLANO DE SEGURANÇA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.02.02/01-2015

Adjudicatário: GECOLIX – Gabinete de Estudos e Construção, Lda.

Informação n.º 4202/2015, de 12 de agosto

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 11.08.2015 (registo de entrada n.º 10986, de 12.08.2015), traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, propondo-se que o mesmo seja aprovado em minuta.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 2015-08-12”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA URBANIZAÇÃO

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO NOVA

Processo n.º 591/2014

Requerente: Frusantos – Frutos Seleccionados, Lda.

Local: Estrada da Samorena – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 11.08.2015

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 19-05-2015, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a realização de obras de ampliação do estabelecimento de comércio por grosso de produtos agrícola, demolição de um edifício em ruínas e na construção de um edifício com destino a serviços, por um prazo de 24 meses, localizado numa parcela de terreno com 7.696,00m² de área, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Elementos entregues

2.1. Através do nosso registo de entrada n.º 6193, de 13-05-2015 veio a requerente proceder à entrega de um novo projeto de arquitetura, composto por peças escritas e desenhadas, de um novo plano de acessibilidades e do projeto de demolição do edifício com 127,35m², a fim de substituir os elementos constantes no processo.

2.2. Consta-se que foram apresentados elementos referentes ao pedido de demolição, pelo que se propõe que liminarmente seja realizada a respetiva apreciação administrativa, informando-se desde já que a apreciação liminar técnica é realizada no âmbito da presente informação técnica.

3. Projeto de Arquitetura

3.1. O projeto de arquitetura agora apresentado reporta-se a obras de ampliação do de um edifício nomeadamente à ampliação do armazém e na instalação de uma zona de venda, sendo ocupada uma área de 613,00m², que na presente data já se encontra impermeabilizada; a obras de demolição de um edifício em ruínas; à construção de um novo edifício com destino a serviços de apoio administrativo da empresa, ocupando uma área de 140,00m² e de um piso, assim como a requerente informa sobre a demolição de um anexo existente.

3.2. Analisadas as peças desenhadas e escritas agora entregues, verificam-se algumas inconformidades, as quais se enumeram de seguida, solicitando-se a sua correção:

- Indicação da natureza das operações urbanísticas em causa nas peças escritas (termos de responsabilidade autor do projeto de arquitetura / coordenador de projetos / plano de acessibilidades / calendarização / estimativa de custos) e em todas as peças

desenhadas na sua legenda, as quais efetivamente se reportam a obras de ampliação, obras de construção e alteração de utilização;

- Na estimativa de custo também se verifica que as áreas e os valores de custo por metro quadrado não se encontram corretos, assim como se encontra em falta a área destinada a comércio. Registe-se que se encontra em vigor, na presente data, a Portaria n.º 156/2014 de 12/08 que em conjugação com o RMUE de Benavente resulta os seguintes valores: armazém – 278,95€/m²; serviços e comércio – 390,54€/m². Informa-se que foram apuradas as seguintes áreas, sobre as quais se efetuou a apreciação técnica: armazém – 547,36m²; serviços – 140,00 m²; comércio – 65,64m²; caso não se encontrem corretas deverão ser retificadas no âmbito da futura junção;

- Na memória descritiva e justificativa onde é mencionado o que seguidamente se transcreve deverá ser alterado, informando-se desde já que a venda ao público não é permitida face ao PDMB em vigor:

- No ponto 1.1, § 4.º - “... e zona de venda ao público.”;
- No ponto 1.1, § 5.º - “...no mesmo local de um edifício que se encontra em ruínas, junto ao limite do terreno.”;
- No ponto 2.2, § 1.º - “...uma zona de venda de produtos agrícolas ao público.”
- No ponto 3, § 3.º - “...dois pisos...”.

- Relativamente aos lugares de estacionamento apresentados, solicita-se que os destinos dos mesmos sejam retificados, de modo a dar cumprimento ao exigido pela Portaria n.º 216-B/2008 de 03/03 conjugado com o RMUE de Benavente, informando-se desde já que face aos valores apurados e mencionados anteriormente, e, contabilizados os lugares aceites / aprovados nos processos de licenciamentos antecedentes, deverão ser apresentados 23 lugares de estacionamento de ligeiros públicos, 21 lugares de estacionamento de ligeiros privados e 1 lugar de pesados privado;

- Na memória descritiva e justificativa referente à demolição proposta solicita-se que seja retirada a data especificada no seu ponto 2.2, tendo em consideração que o tempo mencionado já foi ultrapassado, devendo apenas ser referido a duração dos trabalhos a efetuar.

3.3. Solicitam-se esclarecimentos acerca da proposta de demolição do anexo, sobre o qual não foram apresentados quaisquer elementos, a não ser a indicação na peça desenhada n.º 08 – planta de implantação (cores convencionais).

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” e que a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Industrial, Área Industrial Existente, nos termos da planta de ordenamento, e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDMB.

Conclusão 1 – Do nosso ponto de vista técnico a proposta conforma-se com as disposições definidas no artigo 24.º do Regulamento do PDMB.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise seguinte tem como referência as peças escritas (regulamento datado de junho de 2015) e as peças desenhadas, as quais se encontram à escala 1:25 000, disponibilizadas nos dias 16 e 18 de junho de 2015, referentes à versão final da proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, pelo que se informa que o terreno em causa se insere em:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional UAE - Espaço de Atividades Económicas;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que a parcela de terreno em causa é atravessada por uma linha de baixa / média tensão.

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, datada de junho de 2015, nomeadamente no que diz respeito aos artigos do 63.º ao 65.º.

5. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto / Plano de Acessibilidades

Regista-se a apresentação do plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que a requerente proceda em conformidade com o mencionado nos pontos 3.2 e 3.3 da presente informação técnica.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 11.08.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE ALTERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE USO

Processo n.º 1104/2014

Requerente: Ignoramus – Produtos Naturais, Lda.

Local: Av. Nossa Sra. da Guadalupe, n.º 71 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 10.08.2015

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 29-05-2015, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a realização de obras de alterações e alteração ao uso do edifício sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Elementos entregues

A empresa requerente veio apresentar novas peças desenhadas e escritas para substituição de algumas existentes no processo em causa, reportando-se as alterações apenas à localização do acesso à parcela em causa a partir da estrada nacional, sobre a qual não se vê qualquer inconveniente.

Registe-se que o acesso agora apresentado mereceu aprovação aquando o licenciamento da construção inicial, no âmbito do processo de obras n.º 366/1987.

3. Projeto de Arquitetura

3.1. A pretensão reporta-se:

- À realização de obras de alterações nas fachadas do edifício desde o encerramento de alguns vãos, a construção do átrio de entrada e a colocação de um novo revestimento de fachada;
- À realização de obras de alterações interiores adaptando-se às novas necessidades / utilização;
- À construção de uma plataforma para cargas e descargas;
- À construção de um telheiro;
- À alteração de utilização para indústria e para comércio por grosso de outros produtos alimentares.

3.2. Registe-se que nas anteriores informações técnicas nada foi referido acerca do cumprimento da Portaria 216-B/2008, relativamente ao cumprimento da apresentação dos devidos lugares de estacionamento, no entanto esclarece-se que do ponto de vista técnico face à operação urbanística em causa, os lugares agora apresentados cumprem a respetiva Portaria, tendo em consideração que:

- A área de construção apresentada é inferior à área de construção a demolir;
- O edificado existente encontra-se licenciado possuindo o alvará de utilização n.º 202/1999 com destino a armazém industrial, não obstante a atividade industrial ser diferente;
- A alteração de uso em causa, reporta-se à diminuição de uma área pertencente à indústria, não obstante não se encontrar especificado no projeto de arquitetura,

subentende-se que compreende a área de 37m² relativo à sala de exposição / apresentação de produtos.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”*.

Neste âmbito foi proferido, pelo sr. presidente de Câmara, o Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, onde é determinada a aplicação da proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, em conformidade com o disposto no artigo 12.º- A do RJUE e nos termos definidos no despacho referenciado. Posteriormente, foi aprovada a *“Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”* em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Em cumprimento de indicação verbal proferida pela sra. vereadora do Pelouro das Obras Particulares, estes serviços procederão à análise técnica com os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, referentes à última proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000. Assim, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local insere-se na sua grande parte em Espaço Industrial, Área Industrial Existente e a restante parte em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar. Consultada a planta de condicionante verifica-se que parte da parcela de terreno se encontra inserida na servidão de Estradas Nacionais, no entanto regista-se que as construções se localizam a mais de 20m do eixo da estrada nacional.

No âmbito do estipulado no artigo 22.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, a atividade de indústria pretendida enquadra-se nos usos admitidos, assim como se informa desde já que caso pretenda a utilização de comércio por grosso também é admissível. Não obstante parte da parcela de terreno e subsequente parte de edificação já licenciada se inserir em Área Urbanizada Habitacional, do ponto de vista técnico não se vê qualquer inconveniente na localização em causa, face ao definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, uma vez que a norma referida estipula que é admissível predominantemente habitação, equipamento e comércio local.

Conclusão 1 – O projeto de arquitetura conforma-se com as disposições regulamentares do PDMB em vigor, nomeadamente com o artigo 22.º.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaço de Atividades Económicas, e parte insere-se no ponto de convergência – interseção principal proposto;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;

- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.3A – Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas, verifica-se que se insere na Rede Natura 2000 – ZPE do Estuário do Tejo (PTZPE 0010) e SIC do Estuário do Tejo (PTCON 009);
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que a parcela de terreno em causa se encontra numa zona de captação de água alargada, que parte da parcela de terreno ao longo da estrada nacional se insere na rede nacional de estradas – OE`s.

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos artigos do 63.º ao 65.º. Não obstante, e por força da Condicionante da Rede Natura 2000, deverá o processo ser enviado para consulta do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP.

5. Plano de Acessibilidades

A empresa requerente apresentou o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

6. Outros

6.1. Constata-se que o projeto de arquitetura apresenta obras de demolição, tal como apresentado nas peças desenhadas e como descrito na memória descritiva, pelo que se propõe que seja instruído o respetivo processo de licenciamento autónomo, com os devidos elementos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, assim como se propõe que o deferimento final da presente operação urbanística fique condicionado ao deferimento do respetivo processo de licenciamento das obras de demolição.

7. Proposta de procedimentos / de decisão superior

7.1. Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que seja promovida a consulta ao ICNF, tal como exposto na conclusão 2 do ponto 4.2.

7.2. Caso o ICNF se pronuncie favoravelmente, a pretensão merece enquadramento no ponto J do referido Despacho proferido pelo sr. presidente de Câmara, pelo que se propõe e salvo melhor opinião, a aprovação do projeto de arquitetura.

7.3. Alerta-se para o cumprimento do exposto no ponto 6.1 da presente informação técnica.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	10.08.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo o processo seguir a tramitação subsequente e ser promovida a consulta ao ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas) nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE PARA “ESTRUTURA RESIDENCIAL”

Processo n.º 653/2015

Requerente: Kicando – Comércio Geral e Agropecuário, Lda.

Local: Rua Fernando Figueiredo – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 03.07.2015

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para a realização de alterações e ampliação de edifício existente para “*estrutura residencial*”, a levar a efeito no local referido em epígrafe.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a licença administrativa.

3. Antecedentes

Para o local registam-se os seguintes processos antecedentes:

- N.º 237/2003, referente a construção de moradia e anexos, com alvará de licença de utilização n.º 39/2006, de 3 de maio, em nome de Maria Teresa Acciaioli Figueiredo Carreto Palha Botelho;

- N.º 290/2004, referente a ampliação de moradia, com alvará de licença de construção n.º 127/2005, de 14 de setembro, em nome de Maria Teresa Acciaioli Figueiredo Carreto Palha Botelho.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D.R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “*Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*”.

Neste âmbito foi proferido, pelo sr. presidente de Câmara, o Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, onde é determinada a aplicação da proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, em conformidade com o disposto no artigo 12.º-A do RJUE e nos termos definidos no despacho referenciado.

Posteriormente, foi aprovada a “*Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Em cumprimento de indicação verbal proferida pela Sra. Vereadora do Pelouro das Obras Particulares, estes serviços procederão à análise técnica com os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, referentes à última proposta *da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000. Assim, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente o edifício objeto da pretensão insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento, registando-se no entanto que a parcela de terreno assinalada nas plantas de localização apresentadas, insere-se predominantemente em Espaço Florestal.

4.1.1. A proposta apresentada traduz-se no que seguidamente se transcreve da memória descritiva, “*projeto de alteração e ampliação de um edifício existente (moradia unifamiliar) e que passará a englobar uma estrutura residencial para pessoas idosas,..*”

Assim, verifica-se que se pretende ampliar o edificado existente, que de acordo com os elementos constantes do projeto de arquitetura o mesmo ficará com uma área total de construção de 1110.71m², e ainda alterar o uso de habitação para equipamento - lar de idosos.

4.1.2. A parcela de terreno apresenta uma área de 349 766m², registada na Conservatória do Registo Predial sob o número 3872/20030730.

4.1.3. A pretensão conforma-se com o artigo 32.º do RPDMB que estabelece na alínea a), do número 2, que em espaço agrícola é admitido a título excepcional o licenciamento de instalações destinadas a equipamento coletivo e com o artigo 32.º, ou seja a edificação em análise não excede o índice de construção de 0,05, e mantém um afastamento superior a 20 metros aos limites do terreno.

4.1.4. De acordo com o estipulado no artigo 84.º- A do RPDMB, a pretensão deverá contemplar 36 lugares de estacionamento público + 36 lugares de estacionamento privado. O projeto de arquitetura apresenta 37 lugares de estacionamento privado + 37 lugares de estacionamento público mas localizados no interior da parcela de terreno. Deverá o técnico especificar como pretende dar cumprimento às premissas do estacionamento público.

Conclusão 1 – O projeto de arquitetura em termos de índices de construção e uso não colide com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Benavente referenciadas, não obstante:

- deverá o requerente ser notificado a apresentar Certidão de Teor atualizada onde conste que o terreno confronta com estrada ou caminho público;
- deverá o técnico declarar como pretende dar cumprimento aos estacionamentos públicos;

- posteriormente, deverá o Executivo pronunciar-se sobre a admissibilidade da pretensão com carácter de exceção.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, datadas de junho de 2015, conclui-se que o terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)* - Solo Rural na categoria funcional Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural – Herdades e Quintas com Edificação Isolada [REOC (2)].

A parcela de terreno é atravessada longitudinalmente na sua estrema nascente pelo Espaço Canal (Rede Viária) pela Rede Estruturante e de Distribuição Principal (Proposto) e por Ponto de Convergência – Interseção Principal (Proposto);

- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A)* – Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5A)* – Zona Mista;
- *Planta de Condicionantes – REN (2.2A)* – O terreno onde se pretende intervir insere-se em solos da Reserva Ecológica Nacional – REN;
- *Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas (2.3A)* – A parcela de terreno na sua parte Sul insere-se em Áreas de Ocorrência de Sobreiros;
- *Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal (2.5A)* – A parcela de terreno a Norte é intercetada numa pequena porção por “Faixa de Gestão de Combustível – FGC PMDFCI 2007;
- *Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6A)* – A parcela de terreno é atravessada longitudinalmente na sua estrema Poente – Sul por Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.

4.2.1. O artigo 17.º e 18.º do Regulamento da proposta do NPDMB, estabelece o que seguidamente se transcreve, por se considerar relevante para a progressão do processo:

“ Artigo 17.º - Natureza e qualificação

1 – O Solo Rural apresenta, no seu conjunto, grande potencialidade para as atividades agro-silvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico.

(...)

Artigo 18.º - Disposições comuns

1 – As operações urbanísticas permitidas para o Solo Rural requerem um estudo de inserção na envolvente que corresponde a uma análise justificativa que enquadre e demonstre a salvaguarda de potenciais problemas.

2 – Do referido estudo consta uma memória descritiva e justificativa e elementos desenhados que clarifiquem as soluções adotadas quanto a:

- a) Acessos viários;*
- b) Soluções para todas as infraestruturas;*
- c) Soluções para a imagem e enquadramento paisagístico;*

3 – As edificações associadas aos usos estabelecidos devem observar as seguintes disposições:

- a) Acesso viário com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida;*
- b) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento e abastecimento de energia elétrica, assegurado por sistemas autónomos, cuja construção, manutenção e funcionamento serão encargo dos interessados, salvo se existirem redes públicas com capacidade de receber, sem sobrecarga, as respetivas ligações;*

c) *Efluentes domésticos tratados por sistema próprio, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural;*
(...)"

Atendendo à transcrição, deverá a empresa requerente apresentar os elementos em conformidade, para posterior análise desta entidade.

4.2.2. No que concerne às Plantas de Ordenamento, regista-se:

A alínea b), do n.º 3 do artigo 31.º estabelece que a "Parte da área designada por Quinta da Foz, freguesia de Benavente (2)", está integrada na subcategoria "Equipamentos", perspectivando-se a instalação de equipamentos nomeadamente, de âmbito social, de turismo e de recreio e lazer.

O n.º 2 do artigo 33.º determina que a Subcategoria referida destina-se, "...predominantemente, à manutenção e ao desenvolvimento da atividade tradicional aí instalada e ao desenvolvimento de projeto de caris social."

Face ao enquadramento preconizado estes serviços estão em condições de concluir que o uso proposto é compatível com os usos admitidos para o local.

O projeto cumpre os índices máximos admitidos, nomeadamente de utilização de 0.04, e de impermeabilização do solo de 0.08, bem como os afastamentos mínimos de 20 metros aos limites do terreno, apesar de não constar qualquer cota de referência na planta de implantação apresentada.

O artigo 14.º identifica e estabelece uma hierarquia em função da importância e nível de serviços da rede viária, para o caso em análise a Rede Estruturante e de Distribuição Principal pertence ao segundo nível. As estradas incluídas no segundo nível integram a Rede Rodoviária Nacional, pelo que neste termos aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 13/71 ou o Decreto-Lei n.º 13/94, pelo que a eventual viabilidade da pretensão carece de parecer das Estradas de Portugal.

Importa salientar que na presente data se constata que foi publicado o Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, diploma que vem revogar os diplomas referenciados, mas que só entrará em vigor 90 dias após a data da publicação. No âmbito deste novo diploma mantém-se a necessidade de consulta a entidade exterior, em concreto ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

4.2.3. No que concerne às Plantas de Condicionantes, regista-se:

A pretensão sobrepõe-se a solos da Reserva Ecológica Nacional em área definida como "Área de Máxima Infiltração", nos termos do D.L. n.º 93/90, de 19 de Março, a que corresponde a categoria de "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos", definido pelo Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro. Nos termos dos diplomas em referência, a proposta não é viável, uma vez que o regime da REN limita a edificação a um máximo de 250m² [subalínea ii), da alínea g), do número I, do Anexo I, da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro, diploma que procede à definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos ou ações consagrados no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto com posteriores alterações].

Porém, de acordo com um dos elementos que acompanham a Proposta do PDMB designado por Relatório de Ponderação da Discussão Pública, na sua Ficha 48, existe uma proposta de exclusão de solos da REN da área edificada para uma fase posterior à publicação do Plano em função das necessidades de desenvolvimento do projeto.

O terreno a Sul está inserido em “Áreas de Ocorrência de Sobreiros”, e nos termos da legislação aplicável, o corte ou abate de sobreiros carece de parecer e/ou autorização da Direção Geral dos Recursos Florestais (DGRF);

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura não colide, em termos de índices de construção e uso proposto, com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Por força do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional a ação proposta é interdita.

5. Atividade

A atividade pretendida para o edifício recai no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de Setembro, diploma que define o “...regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, adiante designados por estabelecimentos, em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.”

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma legal, a aprovação do presente projeto carece de pareceres favoráveis das seguintes entidades: do Instituto da Segurança Social, I.P., da Autoridade Nacional de Proteção Civil e da Autoridade de Saúde.

6. Outros

Regista-se que foi entregue Plano de Acessibilidades, e nos termos do Decreto-Lei n.º 163/06, de 08 de agosto, a responsabilidade do elemento apresentado é do técnico autor que o subscreve.

Não foi entregue Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndios, no âmbito do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

7. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que superiormente seja ponderada a tramitação do presente processo, atendendo à interdição da pretensão por força do Regime da Reserva Ecológica Nacional, articulado com o exposto sobre o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, referenciados em 4.2.3.

Caso a decisão seja no sentido da dar continuidade à progressão do processo, propõe-se que a empresa requerente seja notificada a apresentar elementos em conformidade com o exposto na presente informação técnica.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião (propõe-se levantamento da suspensão do procedimento para efeito de levar-se a conhecimento do requerente o parecer técnico emitido). 12.08.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo ser dado conhecimento ao requerente da presente informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE DEMOLIÇÃO, DE AMPLIAÇÃO E DE ALTERAÇÃO

A RATIFICAÇÃO

O senhor presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho por si exarado em 2015.08.10, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, 12-09:

Processo n.º 116/2015

Requerente: Honra e Inteligência – Compra e Venda de Imóveis e Revenda, S.A.

Local: Av. O Século – Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 06.08.2015

Na sequência dos despachos da sra. vereadora responsável pelas Obras Particulares, exarados na Cota de junho de 2015, no requerimento com registo de entrada n.º 10402, de 31-07-2015 e no requerimento com registo de entrada n.º 10574, de 05-08-2015, estes serviços reapreciam a pretensão informando o seguinte:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido para a realização de obras de demolição, de obras de ampliação, de obras de alterações interiores e de alteração de utilização para farmácia, nos seguintes locais:

- Fração B, do prédio descrito na caderneta predial urbana sob o artigo matricial 3352 e na Certidão de Teor com o n.º 1312/19890306, sito na Avenida “Século” n.º 151;
- Fração A, do prédio descrito na caderneta predial urbana sob o artigo matricial 3222 e na Certidão de Teor com o n.º 505/19880506, sito na Avenida “Século” n.º 153;

2. Instrução processual

2.1. Alerta-se que a apreciação liminar administrativa ainda não se encontra concluída face a todos elementos constantes no processo e às diversas operações urbanísticas, pelo que se propõe que seja realizada a respetiva análise.

2.2. Registe-se que estes serviços procederão à análise técnica da disciplina de arquitetura do presente processo tendo por base a não rejeição liminar; a informação da Gestão Urbanística de 16-03-2015; a informação do Apoio Jurídico n.º 239/2015, de 12 de maio, articulado com a informação de Gestão Urbanística de 19-05-2015 e os respetivos despachos superiores exarados, assim como o despacho superior datado de 05-08-2015 no requerimento com o registo n.º 10574 de 05-08-2015, o qual se transcreve de seguida: *“Atenta à junção da declaração de compromisso a pretensão deve prosseguir por se considerar estar em causa uma operação urbanística, que incidindo sobre dois prédios, trata de obra de inovação visando a ligação funcional. À Gestão Urbanística.”*

3. Projeto de Arquitetura

3.1. A pretensão reporta-se à realização de obras de demolição, de obras de alterações interiores e de obras de ampliação no logradouro, sendo este totalmente ocupado. Segundo o mencionado na memória descritiva e respetivas justificações técnicas, as alterações interiores não alteram a estrutura resistente existente, pelo que as obras de alterações interiores se consideram obras isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE.

Relativamente às obras de ampliação nos logradouros verifica-se segundo a peça desenhada 06a de junho de 2015, um aumento de 127,50m² de área, com 1 piso.

3.2. Em cumprimento dos despachos superiores exarados, tal como mencionado em 2.2, e solicitação verbal superior proceder-se-á à respetiva análise técnica da disciplina de arquitetura, sendo a mesma realizada com base num único prédio, registando-se que foram realizadas várias junções de documentos desde a nossa última informação técnica de 16-06-2015, pelo que se verifica o seguinte:

3.2.1. Segundo o aditamento efetuado através dos registos de entrada n.º 10402, de 31-07-2015 e da cota de junho de 2015, ocorreu um lapso no anterior projeto de arquitetura apresentado, pelo que os novos elementos desenhados do projeto de arquitetura apresentam as áreas dos logradouros de acordo com os projetos de arquitetura licenciados no âmbito dos processos de obras antecedentes.

3.2.2. Constata-se que ocorreu a supressão de um pilar na fração do bloco B no projeto de arquitetura agora apresentado, sendo que o técnico autor refere que *“no decorrer do projeto constatou-se apenas a existência de três pilares.”*, pelo que se subentende que o edificado não se encontra na sua totalidade de acordo com o projeto licenciado em 1987.

3.2.3. Continua em falta algumas declarações de autorização de condóminos dos dois blocos para a realização das obras em causa, no entanto, o anterior Vereador do Pelouro através de despacho exarado em 18 de abril de 2006, determinou que na ausência da referida autorização podia o processo seguir a sua tramitação, não tendo ocorrido qualquer tipo de revogação do mesmo até à presente data. Não obstante, alertava-se que o deferimento do pedido não invalidava o facto de que a execução física das obras ou a alteração ao uso fixado, carecessem de autorização dos restantes condóminos, nas condições estabelecidas no Código Civil.

3.2.4. São apresentados elementos referentes às obras de demolição, que do ponto de vista da disciplina de arquitetura não se vê inconveniente na sua realização, alertando-se para a falta de apreciação liminar administrativa já mencionada em 2.1.

3.2.5. Relativamente ao local de depósito dos entulhos alerta-se que deverá ser respeitado o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das

operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação, assim como o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “*Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*”.

Neste âmbito foi proferido, pelo sr. presidente de Câmara, o Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, onde é determinada a aplicação da proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, em conformidade com o disposto no artigo 12.º-A do RJUE e nos termos definidos no despacho referenciado. Posteriormente, foi aprovada a “*Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Em cumprimento de indicação verbal proferida pela sra. vereadora do Pelouro das Obras Particulares, estes serviços procederão à análise técnica com os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, referentes à última proposta *da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000. Assim, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada, nos termos da planta de ordenamento.

Consultada a planta de condicionantes, verifica-se que parte do local está sujeito ao Regime da Rede de Estradas Nacionais, no entanto as obras de ampliação localizam-se fora da referida zona de servidão.

Conclusão 1 – A pretensão conforma-se com o disposto nos artigos 9.º e 12.º do regulamento do PDMB.

4.2. Da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às referidas plantas, que se encontram à escala de 1:25 000, conclui-se que:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional UC que define o Espaço Central e na subcategoria consolidado;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na área de risco sísmico com intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que a parcela de terreno se insere numa zona de captação de água alargada, assim como

parte da parcela de terreno em causa é se insere na rede nacional de estradas – OE's.

Conclusão 2 – A pretensão cumpre o definido no Regulamento Urbanístico - primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015, que corresponde à subsecção I, da secção I do capítulo V, nomeadamente aos artigos 52.º, 53.º e 55.º.

5. Licenciamento da Atividade

5.1. O licenciamento da atividade em causa é regulado pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto com posteriores alterações, pelo que a requerente deverá proceder em conformidade com o definido no respetivo diploma, registando-se que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do referido diploma, a farmácia só pode abrir ao público depois de lhe ter sido atribuído o respetivo alvará, a emitir pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P..

5.2. Registe-se novamente que a requerente apresentou a decisão do INFARMED publicada a 28-10-2014, de que foi considerado apto o pedido de transferência da Farmácia Frazão, sita na Rua Direita n.º 64, União das freguesias de Coruche para a Avenida do Século n.º 153, freguesia de Samora Correia.

5.3. Tal como já referido em anteriores informações técnicas, por consulta ao diploma mencionado e aos diplomas conexos verifica-se a ausência de articulação dos referidos diplomas com o RJUE, pelo que do meu ponto de vista técnico e uma vez que o projeto de arquitetura apresentado já dispõe de um “*layout*” específico para o desenvolvimento da atividade de farmácia, assim como existem áreas mínimas das farmácia e respetivas divisões a serem cumpridas, (estabelecidas pela Deliberação n.º 1502/20014 publicado pelo Diário da República n.º 145, de 30-07-2014), propõe-se a consulta ao INFARMED, a fim de ser emitido um parecer sobre o projeto apresentado. Não obstante a apresentação do documento mencionado em 5.2, estes serviços mantêm o entendimento técnico anteriormente exposto, pelo que se submete à consideração superior a decisão a tomar.

6. Outros

6.1. Importa registar mais uma vez que, não obstante o presente processo de licenciamento se encontrar instruído com a designação de “*ampliação e alteração de utilização para farmácia*”, propõe-se que o título de utilização a ser emitido por este Município apenas deverá contemplar a utilização de comércio, uma vez que a atividade de farmácia é licenciada pelo INFARMED, I. P..

7. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que superiormente seja ponderado o exposto em 2.1, relativamente às apreciações liminares administrativas em falta e o exposto em 5.3, referente à proposta de pedido de parecer ao INFARMED, I. P..

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Considerando que se impõe a tramitação urgente do processo, o que é incompatível com a necessidade de a Câmara Municipal poder decidir sobre matéria inerente à suspensão do procedimento determinado pelo RJIGT, determino o levantamento desta medida e remeto a reunião da CMB de 17-08-2015, para efeitos de ratificação, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro. 10.08.2015 O presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 18 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA / LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONTRUÇÃO DE MORADIA BI-FAMILIAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

07.08.2015

Processo n.º 774/2015

Requerente: Joaquim Raimundo – Sociedade Imobiliária e Construção Civil, Unipessoal, Lda.

Local: Valverde, Lote 18 – Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Aprove-se o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação.”*

Ponto 19 – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA BI-FAMILIAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

10.08.2015

Processo n.º 774/2015

Requerente: Joaquim Raimundo – Soc. Imobiliária e Construção Civil, Unip., Lda.

Local: Valverde – Lote 18 – Benavente

Teor do Despacho: *“Atenta a decisão de aprovação do projeto de arquitetura proferido mediante meu despacho exarado em 07.08.2015 sobre informação técnica da GU -*

Arquitetura, conforme ora informado, profere-se decisão final de deferimento do pedido de licença administrativa. Prossiga tramitação.”

Ponto 20 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / INTERVENÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO / LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO

Processo n.º 1537/2011

Requerente: ZON TV Cabo Portugal, S.A.

Local: Fazendas Novas – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 05.08.2015

De acordo com o solicitado, efetuámos visita ao local e pudemos constatar que o armário está instalado e a zona envolvente não apresenta danos ou deteriorações provocadas pela instalação do armário e pela abertura da vala.

Registe-se:

- a) Que a pretensão da requerente engloba a instalação de um armário e a abertura de uma vala numa extensão de 1 (um) metro;
- b) Que conforme já referido na anterior informação técnica, a requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 4535/2015, de 08/04, solicita a libertação da caução, prestada através de garantia bancária n.º 962300488009772, do Banco Santander Totta, no valor de 599,96 € (quinhentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), e que se destina a garantir a boa e regular execução dos trabalhos que a requerente levou a efeito no espaço público, no local acima indicado.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a tramitação subsequente do processo.

Feijão, t. superior, lic. engenharia civil
Ricardo Martinho, fiscal municipal

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	07.08.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, autorizar a libertação da garantia bancária n.º 962300488009772, do Banco Santander Totta, no valor de 599,96 € (quinhentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), e que se destinava a garantir a boa e regular execução dos trabalhos.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao arquivamento do processo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE ALTERAÇÃO NO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Processo n.º 824/2014

Requerente: CIPOL – Companhia Internacional de Petróleos, S.A.

Local: EN 118, Km 37,650 – Lado Nascente – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 11.08.2015

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 03-07-2015, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a realização de obras de alterações ao posto de abastecimento sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Projeto de Arquitetura

2.1. A pretensão reporta-se à remodelação do posto de abastecimento existente, nomeadamente na colocação de um módulo de apoio, sendo composto por uma construção pré-fabricada com uma área bruta de 13,42m² e uma cêrcea de 3,53m, destinando-se a uma zona de apoio e a uma zona técnica, assim como a remoção do módulo existente. Regista-se também a instalação de uma cobertura metálica aberta em todos os lados, com uma altura livre de 5,00m.

3. Elementos entregues no âmbito da apreciação técnica de arquitetura

3.1. Através dos registos de entrada n.º 8685, de 02-07-2015 e n.º 9143, de 09-07-2015 a requerente anexou ao presente processo Licença de implantação de posto de abastecimentos de combustíveis n.º 9590STM150623, referente ao N.º do PAC PA5000STM, com o n.º processo 1446STM150305, possuindo a data de emissão de 2015-06-03, emitida pela Infraestruturas de Portugal, no âmbito do DL n.º 87/2014 de 24/05, da Portaria n.º 53/2015, de 27/02, e da Portaria n.º 54/015, de 27/02.

3.2. Com o registo de entrada n.º 8685, de 02-07-2015, a requerente também apresenta um requerimento, no qual exhibe uma exposição acerca da divergência de áreas detetadas exposto aquando a nossa primeira informação técnica datada de 27-11-2014, do qual se transcreve um excerto:

- “... A razão da divergência, trata-se certamente de erro imputável à AT, sendo a área correta a constante da certidão do registo predial, num total de 2.100m²;
- Uma vez que está iminente a obtenção da licença de construção para intervenção no posto – de que irá resultar também, logo após a respetiva emissão, a celebração da escritura de compra e venda ao atual titular inscrito: ou seja, à «Petrogal, SA» - será depois esta divergência devidamente retificada a matriz por parte da «Cipol, SA».”

3.3. Através do registo de entrada n.º 8791, de 03-07-2015, foi anexado ao processo um *email* com origem no email “vitor.cabral@dgeg.pt”, onde consta que o processo de licenciamento junto da DGEG se encontra a decorrer conforme os procedimentos estipulados no DL 267/2002, de 26/11, na redação conferida pelo DL n.º 217/2002, de 9/10, e na Portaria 1188/2003, de 10/10, correspondendo-lhe os processos n.º D-27582 e D-27583, registando que oportunamente serão realizadas as respetivas vistorias iniciais.

3.4. Com os registos de entrada n.º 10926 e 10929, de 11-08-2015, procedeu-se à junção através de requerimento e de *email*, respetivamente, do parecer de aprovação do processo D-27582, relativo ao projeto do posto de abastecimento de combustíveis a construir em E.N. 118, Km 37,650 – Lado Nascente – Vale Tripeiro, por parte da Direção Geral de Energia e Geologia – Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do artigo 13.º do DL 267/2002, de 26/11, com a redação conferida pelo DL n.º 217/2002, de 9/10.

4. Análise Técnica

4.1. Face ao exposto em 3.1 e não obstante a requerente ter procedido à entrega da respetiva licença, solicita-se a apresentação do projeto visado pela Infraestruturas de Portugal, SA, a fim de ser verificado a sua conformidade com o existente no processo de licenciamento em análise.

4.2. Em relação à matéria exposta no ponto 3.2, e em situações análogas, estes serviços têm adotado o procedimento de propor o condicionamento do deferimento final do processo de licenciamento em análise à apresentação dos documentos retificados. No entanto, face à exposição apresentada, e em parte transcrita, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

4.3. Não obstante o exposto em 3.3 e 3.4 da presente informação técnica e tal como em situações análogas de pareceres / autorizações exteriores apresentadas, é meu entendimento que deverá ser solicitado à requerente a apresentação do projeto devidamente autenticado pela entidade licenciadora do PAC, a fim de se confirmar se ocorreram ou não alterações ao projeto constante no presente processo de licenciamento.

Importa registar que o pedido de parecer solicitado pela DRELVT, através do nosso registo de entrada n.º 2261, de 23-02-2015 e sobre o qual se realizou a informação técnica datada de 04-03-2015, na qual é aferida a compatibilização dos projetos apresentados, decorreu conforme os procedimentos estipulados pelo DL 267/2002, de 26/11, na redação conferida pelo DL n.º 217/2002, de 9/10, e pela Portaria 1188/2003, de 10/10.

4.4. Encontra-se em falta a apresentação do projeto visado pela Infraestruturas de Portugal, SA e a devida autorização, nos termos do DL 13/71, de 23/01, conforme já solicitado na nossa informação técnica de 04-06-2015.

5. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D.R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” e que a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

5.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Industrial, Área Industrial Existente, nos termos da planta de ordenamento.

Consultada a planta de condicionantes, verifica-se que o local está sujeito ao Regime da Rede de Estradas Nacionais.

Conclusão 1 – A pretensão conforma-se com o disposto nos artigos 22.º e 24.º do regulamento do PDMB, caso obtenha a autorização da Infraestruturas de Portugal, SA.

5.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise seguinte tem como referência as peças escritas (regulamento datado de junho de 2015) e as peças desenhadas, as quais se encontram à escala 1:25 000, disponibilizadas nos dias 16 e 18 de junho de 2015, referentes à versão final da proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, pelo que se informa que o terreno em causa se insere em:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaço de Atividades Económicas;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 10;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como sendo uma equiparação à classificação de zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela de terreno em causa se encontra numa zona de captação de água alargada e parte da parcela de terreno ao longo da estrada nacional se insere na rede nacional de estradas – OE`s.

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, datadas de junho de 2015, nomeadamente no que diz respeito aos artigos do 63.º ao 65.º, devendo ser obtida junto da Infraestruturas de Portugal, SA, a devida autorização de acesso.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que:

- Superiormente seja ponderado o exposto em 4.2, relativamente aos procedimentos a adotar face ao solicitado, assim como o exposto em 4.3, sobre a necessidade ou não de apresentação do projeto devidamente autenticado pela DGEG;
- A requerente proceda em conformidade com o mencionado em 4.1 e 4.4 da presente informação técnica.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	11.08.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Processo n.º 515/2015

Requerente: Posto Abastecedor de Combustíveis Líquidos de Santa Maria, Lda.

Local: E.N.118, (lado poente) – Porto Alto / Samora Correia

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelas Obras Particulares datado de 12-06-2015 exarado sob o parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 11-06-2015, elaborado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 29-05-2015, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, numa parcela de terreno com 6.301,00m² de área, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Antecedentes

- Processo n.º 63/2010, relativo ao pedido de informação prévia para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis, o qual mereceu aprovação por despacho superior datado de 04-04-2012.
- Processo n.º 358/2013, referente ao pedido de declaração de revalidação do pedido de informação prévia antecedente n.º 63/2010, o qual mereceu parecer favorável;
- Processo n.º 841/2014, referente a um segundo pedido de declaração de revalidação, o qual mereceu rejeição por falta de enquadramento no RJUE, tendo merecido despacho a 22-08-2014;
- Processo n.º 897/2014, relativo ao pedido de informação prévia para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis, o qual mereceu informação favorável através de despacho superior exarado em 31-03-2015.

3. Projeto de Arquitetura

3.1. Segundo a memória descritiva e justificativa apresentada a pretensão reporta-se à construção de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, nomeadamente à construção de um edifício de apoio com 104,00m² de área, à implementação de uma zona de abastecimento (laje e ilhas) com 285,18m² de área de impermeabilização, uma zona de ar/água, uma área técnica (compressor) com 6,72m², uma zona de ventiladores, cinco lugares de estacionamento de veículos ligeiros e um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, sendo a intervenção total

numa área de 2.685,40m². A zona de abastecimento será coberta por uma estrutura metálica com 240,00m² e uma altura máxima de 5,00m.

O edifício de apoio possui 104,00m² de área e comporta uma loja, apoio administrativo, zona técnica, uma zona de circulação, armazéns alimentares e não alimentares e três instalações sanitárias de pessoal, homens e senhoras, tendo as duas ultimas acesso pelo exterior.

3.2. Importa registar que o projeto de arquitetura agora apresentado difere dos projetos analisados no âmbito dos pedidos de informação prévia antecedentes, nomeadamente no que se refere a áreas de ocupação, assim como à eliminação da cortina arbórea estipulada pelo Executivo.

3.3. Solicita-se a reformulação da estimativa de custos apresentada, de forma a que os valores (áreas e custos) sejam especificados, nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado no Regulamento n.º 419/2011 no Diário da República, 2.ª série - N.º 132, de 12 de julho de 2011 em conjugação com a Portaria n.º 156/2014, de 12/08.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”* e que a *“Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”* foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

4.1.1. Por consulta à carta de ordenamento verifica-se que o local da implantação proposta se insere em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar.

Estabelece a alínea b), do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento do PDMB, que a área urbanizada habitacional, zona a reabilitar corresponde ao espaço urbano onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local. Na medida em que a atividade em causa não se encontra especificada nos usos admitidos e face a situações análogas, submete-se à consideração superior a aferição da compatibilidade em termos de uso para o local em causa.

Registe-se que no âmbito dos processos antecedentes e após vista do executivo ao local, foi considerado viável a pretensão para o local em causa desde que *“... cumprida que seja a condição já pré-fixada de criação de cortina arbórea que permita a separação e proteção das áreas habitacionais adjacentes, emitir parecer favorável e de compatibilidade da utilização do solo em causa com a disciplina do Plano Diretor Municipal.”*⁶

¹ Excerto da proposta de alteração aprovada na reunião de Câmara de 24-11-2014, relativamente ao Processo n.º 897/2014.

4.1.2. Consultada a planta de condicionantes, constata-se que parte da parcela de terreno se insere na Zona de Servidão das Estradas Nacionais, pelo que carece de parecer das Infraestruturas de Portugal, SA, nos termos do disposto na Lei n.º 34/2015, de 27/04, propondo-se a sua consulta. Assim como se verifica que parte da parcela de terreno se sobrepõe a solos da Zona de Proteção Especial para a Avifauna, no entanto de acordo com o despacho da sra. vereadora responsável pelas Obras Particulares de 24-07-2015, no âmbito do processo n.º 861/2014, uma vez que se insere dentro do perímetro urbano de Samora Correia / Porto Alto, a pretensão não carece de parecer do ICNF.

Conclusão 1 – Tendo em consideração o exposto em 4.1.1., propõe-se a reformulação do projeto de arquitetura nos termos da deliberação de câmara e posteriormente face ao disposto em 4.1.2 solicita-se a apresentação da autorização da Infraestruturas de Portugal, SA e o respetivo projeto visado.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaço Central e na subcategoria Consolidada;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.3A – Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas, verifica-se que se insere na Rede Natura 2000 – ZPE do Estuário do Tejo (PTZPE 0010) e SIC do Estuário do Tejo (PTCON 009);
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela de terreno ao longo da estrada nacional se insere na rede nacional de estradas – OE's, assim como existe uma linha elétrica de baixa /média tensão; que parte da parcela se insere numa zona de captação de águas subterrâneas e perímetros de proteção classificada como zona de proteção alargada.

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos artigos do 52.º ao 55.º. Não obstante, e por força da condicionante da rede de estradas nacionais anteriormente mencionada, deverá a requerente requerer autorização da Infraestruturas de Portugal, SA. Face à condicionante da Rede Natura 2000 reitera-se o já mencionado em 4.1.2., pelo que a pretensão não carece de parecer do ICNF.

5. Plano de Acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

6. Segurança Contra Risco de Incêndios

Regista-se a entrega da Ficha de Segurança Contra Incêndio, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), bem como da

correspondente Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e Despacho n.º 2072/2009. Nos termos da legislação referida, os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve.

7. Licenciamento do Posto de Abastecimento de Combustíveis

7.1. O licenciamento da pretensão em causa, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, é da competência da DRE – Direção Regional da Economia, pelo que a requerente deverá proceder em conformidade com o definido no respetivo diploma, apresentando nos nossos serviços a devida aprovação e projeto visado.

7.2. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29/05, o qual estabelece o regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento para implantação de posto de abastecimento de combustíveis, o licenciamento da implantação dos postos de abastecimento de combustíveis compete à Infraestruturas de Portugal, SA., pelo que deverá a requerente proceder em conformidade com o disposto no referido diploma, apresentando nos nossos serviços a devida aprovação e projeto visado.

8. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que a requerente proceda em conformidade com o mencionado na conclusão do ponto 4.1. e com o solicitado em 3.3.

Registe-se que após a apreciação técnica do projeto reformulado nos termos da deliberação, poderá a requerente proceder de acordo com o exposto em 4.1, 4.2, 7.1 e 7.2 da presente informação técnica, por forma a que os projetos a apresentar nas diversas entidades sejam equivalentes.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 12.08.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Processo n.º 516/2015

Requerente: Posto Abastecedor de Combustíveis Líquidos de Santa Maria, Lda.

Local: E.N. 118 Km 31.000 (lado nascente) – Porto Alto / Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 11.08.2015

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares, datado de 24-06-2015, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, numa parcela de terreno com 6.560,00m² de área, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Antecedentes

- Processo n.º 62/2010, relativo ao pedido de informação prévia para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis, o qual mereceu aprovação na reunião de Câmara de 12-09-2011;
- Processo n.º 932/2012, referente ao pedido de declaração de revalidação do pedido de informação prévia antecedente n.º 62/2010, o qual mereceu parecer favorável;
- Processo n.º 417/2014, referente a um segundo pedido de declaração de revalidação, o qual mereceu rejeição por falta de enquadramento no RJUE, tendo merecido informação face à proposta final do Plano Diretor Municipal de Benavente que se encontrava na altura em discussão pública;
- Processo n.º 896/2014, relativo ao pedido de informação prévia para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis, o qual mereceu informação favorável através de despacho superior exarado em 31-03-2015.

3. Projeto de Arquitetura

3.1. Segundo a memória descritiva e justificativa apresentada a pretensão reporta-se à construção de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, nomeadamente à construção de um edifício de apoio com 104,00m² de área, à implementação de uma zona de abastecimento com 285,18m² de área de impermeabilização, uma zona de ar/água, uma área técnica (compressor), uma zona de ventiladores, cinco lugares de estacionamento de veículos ligeiros e um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, sendo a intervenção total numa área de 2.685,40m². A zona de abastecimento será coberta por uma estrutura metálica com 240,00m² e uma altura máxima de 5,00m.

O edifício de apoio possui 104,00m² de área e comporta uma loja, apoio administrativo, zona técnica, uma zona de circulação, armazéns alimentares e não alimentares e três instalações sanitárias de pessoal, homens e senhoras, tendo as duas últimas acesso pelo exterior.

3.2. Importa registar que o projeto de arquitetura agora apresentado difere dos projetos analisados no âmbito dos processos antecedentes (pedidos de informação prévia), nomeadamente no que se refere a áreas de ocupação, assim como à eliminação da cortina arbórea estipulada pelo Executivo.

3.3. Solicita-se a reformulação da estimativa de custos apresentada, de forma a que os valores (áreas e custos) sejam especificados, nos termos do disposto no artigo 9.º

do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado no Regulamento n.º 419/2011 no Diário da República, 2.ª série - N.º 132, de 12 de julho de 2011 em conjugação com a Portaria n.º 156/2014, de 12/08.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D.R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “*Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” e que a “*Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

4.1.1. Por consulta à carta de ordenamento verifica-se que o local da implantação proposta se insere em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar.

Estabelece a alínea b), do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento do PDMB, que a área urbanizada habitacional, zona a reabilitar corresponde ao espaço urbano onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local. Na medida em que a atividade em causa não se encontra especificada nos usos admitidos e face a situações análogas, submete-se à consideração superior a aferição da compatibilidade em termos de uso para o local em causa. Registe-se que no âmbito dos processos antecedentes, na reunião de câmara de 05-04-2010, de 10-11-2014 e de 17-11-2014, e após vista do executivo ao local, foi considerado viável a pretensão para o local em causa desde que fossem “... *garantidos mecanismos adequados (cortina arbórea) que permitam uma separação e proteção das áreas habitacionais adjacentes, face ao eventual impacto que a atividade venha a criar.*”⁷

4.1.2. Consultada a planta de condicionantes constata-se que parte da parcela de terreno se insere na Zona de Servidão das Estradas Nacionais, pelo que carece de parecer das Infraestruturas de Portugal, SA, nos termos do disposto na Lei n.º 34/2015, de 27/04, propondo-se a sua consulta.

Conclusão 1 – Tendo em consideração o exposto em 4.1.1., propõe-se a reformulação do projeto de arquitetura nos termos da deliberação de câmara e posteriormente face ao disposto em 4.1.2 solicita-se a apresentação da autorização da Infraestruturas de Portugal, SA e o respetivo projeto visado.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:
- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria

¹ Excerto da deliberação de Câmara de 05-04-2010 e o qual se reiterou nas reuniões seguintes mencionadas

operacional de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaço Central e na subcategoria Consolidada;

- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.3A – Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas, verifica-se que se insere na Rede Natura 2000 – ZPE do Estuário do Tejo (PTZPE 0010) e SIC do Estuário do Tejo (PTCON 009);
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela de terreno ao longo da estrada nacional se insere na rede nacional de estradas – OE`s.

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos artigos do 52.º ao 55.º, não obstante e por força da condicionante da rede de estradas nacionais anteriormente mencionada, deverá a requerente requerer autorização da Infraestruturas de Portugal, SA. Face à condicionante da Rede Natura 2000 e de acordo com o despacho da sra. vereadora responsável pelas Obras Particulares de 24-07-2015, no âmbito do processo n.º 861/2014, uma vez que se insere dentro do perímetro urbano de Samora Correia / Porto Alto, a pretensão não carece de parecer do ICNF.

5. Plano de Acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

6. Segurança Contra Risco de Incêndios

Regista-se a entrega da Ficha de Segurança Contra Incêndio, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), bem como da correspondente Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e Despacho n.º 2072/2009. Nos termos da legislação referida, os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve.

7. Licenciamento do Posto de Abastecimento de Combustíveis

7.1. O licenciamento da pretensão em causa, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, é da competência da DRE – Direção Regional da Economia, pelo que a requerente deverá proceder em conformidade com o definido no respetivo diploma, apresentando nos nossos serviços a devida aprovação e projeto visado.

7.2. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29/05, o qual estabelece o regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento para implantação de posto de abastecimento de combustíveis, o licenciamento da implantação dos postos de abastecimento de combustíveis compete à EP – Estradas de Portugal, S. A., pelo que deverá a requerente proceder em conformidade com o disposto no referido diploma, apresentando nos nossos serviços a devida aprovação e projeto visado.

8. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que a requerente proceda em conformidade com o mencionado na conclusão do ponto 4.1. e com o solicitado em 3.3.

Registe-se que após a apreciação técnica do projeto reformulado nos termos da deliberação, poderá a requerente proceder de acordo com o exposto em 4.1, 4.2, 7.1 e 7.2 da presente informação técnica, por forma a que os projetos a apresentar nas diversas entidades sejam equivalentes.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	11.08.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 24 – AVERBAMENTO DE NOVO TITULAR / LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA BIFAMILIAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

05.08.2015

Processo n.º 774/2015

Requerente: Joaquim Raimundo – Sociedade Imobiliária e Construção Civil, Unipessoal, Lda.

Novo titular do Processo: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira

Local: Valverde – Lote 18 – Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido. Averde-se.”*

Ponto 25 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLICIA

Processo n.º 832/2015

Local: Rua José Luis Franco – Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia, de 05.08.2015

A sra. vereadora Ana Carla Gonçalves solicitou que os serviços técnicos procedessem à atribuição de numeração de polícia para a Rua José Luís Franco, em Samora Correia, para seguidamente se proceder à emissão da certidão de numeração de polícia para o prédio assinalado na planta de localização anexa ao Processo n.º 708/2015.

Após visita ao local, procedemos ao levantamento da situação existente e fizemos a proposta de atribuição de numeração de polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, do artigo 20.º e da alínea b) do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor desde 2004-07-23.

A proposta de numeração de polícia para a Rua José Luís Franco, apresentada na planta de localização em anexo, define para o lado direita da rua, apenas o n.º 2, porque as construções existentes têm frente para outros arruamentos ou trata-se de espaços públicos (passeios, parque infantil, fachadas laterais de prédio, etc...) e por isso não carecem de numeração de polícia. Para o lado esquerdo, a numeração impar atribuída vai do n.º 1 ao n.º 21.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “...*competete à Câmara Municipal, registar toda a informação toponímica existente e comunica-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, CTT – Correios de Portugal, S.A.*”.

Após aprovação da proposta de numeração de polícia apresentada na planta de localização e que consta do processo 832/2015, os serviços técnicos e administrativos emitirão a respetiva certidão de numeração de polícia pedida pela requerente no Processo n.º 708/2015.

Ver planta de localização em anexo com proposta de numeração de polícia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	05.08.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de atribuição de número de polícia, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana e CTT – Correios de Portugal, S.A..

Ponto 26 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLICIA

Processo n.º 860/2015

Local: Rua da Figueira – Foros de Almada – Santo Estêvão

Informação de Trânsito e Toponímia, de 07.08.2015

A requerente solicitou certidão de nome de rua, numeração de polícia e localização de freguesia relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3197, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3005 e assinalado em planta de localização anexada.

Face ao pedido, informei que não existe numeração de polícia atribuída ao prédio supra referido e sugeri que fosse instruído um processo autónomo de atribuição de numeração de polícia, para poder proceder em conformidade.

No seguimento desta informação e após despacho da sra. vereadora Ana Carla Gonçalves, foi instruído um processo autónomo de atribuição de numeração de polícia, pelo que após visita ao local e de acordo com o artigo 19.º e alínea b) do artigo 20.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, propomos atribuir para a Rua da Figueira, em Foros de Almada, no sentido Este-Oeste, os números de polícia pares de 2 a 30, do lado direito da Rua da Figueira e os números ímpares de 1 a 37, para o lado esquerdo da rua.

Após aprovação da proposta de numeração de polícia, em reunião do Executivo, os serviços técnicos e administrativos estarão em condições de emitir a certidão solicitada pela requerente.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	11.08.2015
O chefe da D.M.O.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de atribuição de número de polícia, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana e CTT – Correios de Portugal, S.A..

Ponto 27 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLICIA

Processo n.º 909/2015

Local: Rua Miguel Torga, n.º 90 – Porto Alto – Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia, de 07.08.2015

A requerente solicitou certidão de nome de rua, numeração de polícia e localização de freguesia relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º

3547, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 7574 e assinalado em planta de localização anexada.

Face ao pedido, informei que não existe numeração de polícia atribuída ao prédio supra referido e sugeri que fosse instruído um processo autónomo de atribuição de numeração de polícia para poder proceder em conformidade.

No seguimento desta informação e após despacho da sra. vereadora Ana Carla Gonçalves, foi instruído um processo autónomo de atribuição de numeração de polícia, pelo que após visita ao local e analisada a planta de localização em formato *websig*, propõe-se atribuir para o prédio supra referido, o número de polícia 90 na Rua Miguel Torga, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

Após aprovação da proposta de numeração de polícia, em reunião do Executivo, os serviços técnicos e administrativos estarão em condições de emitir a certidão solicitada pela requerente.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	11.08.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de atribuição de número de polícia, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana e CTT – Correios de Portugal, S.A..

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 28 – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO N.º 17/15 – LARGADA DE TOIROS – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Pedido de licenciamento tendo em vista uma largada de toiros – Despacho a ratificação

Veio a entidade acima referenciada requerer a emissão de alvará de licenciamento para a realização de uma largada de toiros aquando da realização da festa anual, que decorrerá de 28 a 30 de agosto, tendo sido emitido o alvará n.º 17/2015, mediante o despacho do sr. presidente da Câmara – “*Defiro o pedido*” – o qual se submete a ratificação do Executivo Camarário.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 29 – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO 18/15 – LARGADA DE TOIROS – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com três elementos e os trabalhos a ser dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia
Assunto: Pedido de licenciamento tendo em vista uma largada de toiros – despacho a ratificação

Veio a entidade acima referenciada requerer a emissão de alvará de licenciamento para a realização de uma largada de toiros aquando da realização da festa anual em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, que decorrerá de 20 a 25 de agosto, tendo sido emitido o alvará n.º 18/2015, mediante o despacho do sr. vice-presidente da Câmara – “*Defiro o pedido*” – o qual se submete a ratificação do Executivo Camarário.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia, por falta de quórum.

Ponto 30 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Venda de pinheiros sitos ao longo da Estrada Municipal 515, entre a Barrosa e os Foros da Charneca, e venda de eucaliptos sitos no Vale Junco, junto a Estrada Municipal 515 na Barrosa e em terreno junto ao cemitério dos Foros de Almada, Santo Estêvão / Abertura de propostas;
- Empreitada de: “Rede de drenagem de águas pluviais na Estrada da Samorena – Samora Correia” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Licenças administrativas;
- Comunicação prévia / Intervenção no espaço público / Libertação de caução;
- Licenciamento de instalações e de armazenamento e produtos derivados do petróleo.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- **6.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2015**
(6 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 17 de agosto de 2015



**Município
de
Benavente**

**6.ª Alteração
ao
Orçamento**

**da RECEITA e da DESPESA
para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO em 07-08-2015,
por despacho do Sr. Presidente da Câmara no uso da competência
delegada pela Câmara Municipal em 14-10-2013**



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração Nº 6

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020101	Matérias-primas e subsidiárias	35 000,00	1 750,00		36 750,00	
02 020107	Vestuário e artigos pessoais	13 200,00	2 000,00		15 200,00	
02 020111	Material de consumo clínico	1 300,00	750,00		2 050,00	
02 020121	Outros bens	283 000,00	30 750,00		313 750,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020208	Locação de outros bens	30 000,00	5 000,00		35 000,00	
02 020219	Assistência técnica	41 500,00	8 000,00		49 500,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022503	Diversos	393 500,00	5 000,00		398 500,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0407	Instituições sem fins lucrativos					
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	1 139 032,00	5 500,00		1 144 532,00	
	Despesas Correntes:	1 936 532,00	58 750,00	0,00	1 995 282,00	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070103	Edifícios					
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	385 200,00		14 250,00	370 950,00	
02 07010305	Escolas					
02 0701030502	Reparação e beneficiação	333 940,00		20 000,00	313 940,00	
02 070104	Construções diversas					
02 07010405	Parques e jardins	715 703,00		5 000,00	710 703,00	
02 070110	Equipamento básico					
02 07011002	Outro	88 500,00	5 500,00		94 000,00	
02 08	Transferências de capital					
02 0807	Instituições sem fins lucrativos					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração Nº 6

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	346 818,00		25 000,00	321 818,00	
	Despesas de Capital:	1 870 161,00	5 500,00	64 250,00	1 811 411,00	
	Total do Órgão 02:	3 806 693,00	64 250,00	64 250,00	3 806 693,00	
	Total de despesas correntes:	1 936 532,00	58 750,00	0,00	1 995 282,00	
	Total de despesas de capital:	1 870 161,00	5 500,00	64 250,00	1 811 411,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	3 806 693,00	64 250,00	64 250,00	3 806 693,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



6.^a Alteração
às
GRANDES OPÇÕES
DO PLANO

para o ano financeiro de

2015

APROVAÇÃO em 07-08-2015,
por despacho do Sr. Presidente da Câmara no uso
da competência delegada pela Câmara Municipal
em 14-10-2013



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Inicio	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes		
01						EDUCAÇÃO						1 341 746,00	622 250,00	1 963 996,00	-17 500,00		1 324 246,00	622 250,00	1 946 496,00				
01	001					Educação pré-escolar						26 906,00	0,00	26 906,00	2 500,00		29 406,00	0,00	29 406,00				
01	001	2014	1			Aquisição de equipamento e material didático	02	07011002	006	01/14/12/18		3 000,00	0,00	3 000,00	2 500,00		5 500,00	0,00	5 500,00				
01	002					Ensino básico						1 243 840,00	622 250,00	1 866 090,00	-20 000,00		1 223 840,00	622 250,00	1 846 090,00				
01	002	2014	26			Climatização (ar frio) dos Centros Escolares de Benavente e Samora Correia	02	0701030502	004	01/14/12/15		175 500,00	0,00	175 500,00	-20 000,00		155 500,00	0,00	155 500,00				
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						736 726,00	0,00	736 726,00	-27 475,00		709 251,00	0,00	709 251,00				
02	001					Cultura						531 626,00	0,00	531 626,00	-7 475,00		524 151,00	0,00	524 151,00				
02	001	2014	28			Remodelar os edifícios socioculturais						158 000,00	0,00	158 000,00	-8 475,00		149 525,00	0,00	149 525,00				
02	001	2014	28	1		Centro da Barrosa- Substituição cobertura fibrocimento	02	07010302	004	01/14/12/16		37 800,00	0,00	37 800,00	-8 475,00		29 325,00	0,00	29 325,00				
02	001	2014	5020			Reparação/ conservação equipamentos culturais						19 000,00	0,00	19 000,00	1 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00				
02	001	2014	5020	2		Aquisição de bens	02	020121	004	01/14/12/18		3 000,00	0,00	3 000,00	1 000,00		4 000,00	0,00	4 000,00				
02	002					Património						205 100,00	0,00	205 100,00	-20 000,00		185 100,00	0,00	185 100,00				
02	002	2014	5037			Apoio à obra de Consolidação estrutural da Igreja Matriz de Samora Correia	02	080701	01	01/14/12/15		205 100,00	0,00	205 100,00	-20 000,00		185 100,00	0,00	185 100,00				
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						958 405,64	0,00	958 405,64	4 225,00		962 630,64	0,00	962 630,64				
03	001					Desporto, recreio e lazer						958 405,64	0,00	958 405,64	4 225,00		962 630,64	0,00	962 630,64				
03	001	2014	3			Aquisição de equipamento para instalações desportivas, recreativas e de lazer	02	07011002	006	01/14/12/18		10 000,00	0,00	10 000,00	3 000,00		13 000,00	0,00	13 000,00				
03	001	2014	5023			Reparação/ Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais						22 200,00	0,00	22 200,00	7 000,00		29 200,00	0,00	29 200,00				
03	001	2014	5023	2		Aquisição de materiais	02	020121	004	01/14/12/18		5 000,00	0,00	5 000,00	7 000,00		12 000,00	0,00	12 000,00				
03	001	2015	48			Requalificação balneários						165 700,00	0,00	165 700,00	-5 775,00		159 925,00	0,00	159 925,00				
03	001	2015	48	1		Pavilhão Samora Correia	02	07010302	004	01/15/12/15		65 000,00	0,00	65 000,00	-2 500,00		62 500,00	0,00	62 500,00				
03	001	2015	48	2		Piscinas Benavente	02	07010302	004	01/15/12/15		100 700,00	0,00	100 700,00	-3 275,00		97 425,00	0,00	97 425,00				
04						AÇÃO SOCIAL						192 661,00	0,00	192 661,00	-5 000,00		187 661,00	0,00	187 661,00				
04	001					Solidariedade Social						192 661,00	0,00	192 661,00	-5 000,00		187 661,00	0,00	187 661,00				
04	001	2013	5052			Apoio à construção nova creche - Centro de Bem Estar Social Padre Tobias no Porto Alto	02	080701	01	01/13/12/17		90 000,00	0,00	90 000,00	-5 000,00		85 000,00	0,00	85 000,00				
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						1 419 203,00	0,00	1 419 203,00	-5 000,00		1 414 203,00	0,00	1 414 203,00				
11	001					Espaços verdes						1 220 903,00	0,00	1 220 903,00	-5 000,00		1 215 903,00	0,00	1 215 903,00				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2015		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes		
11	001	2015	35			Construção zona verde no Loteamento de Joaquim Fernandes - Porto Alto	02	07010405	004	01/15	12/15	84 000,00	0,00	84 000,00	-5 000,00	0,00	79 000,00	0,00	79 000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												779 100,00	0,00	779 100,00	-50 750,00	0,00	728 350,00	0,00	728 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
